



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Regulamentação da Política de Educação Física e Esportes do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23327.002852/2018-91).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto

A blue ink handwritten signature of Marcelito Trindade Almeida, written over the printed name and title.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Resolução nº 38 de junho de 2019

*Regulamentação da Política de Educação Física e Esportes do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.*

Comissão de Educação Física e Esportes

(Portaria nº 2505 de 13 de Setembro de 2018)

Claudiney André Leite - *Campus* Governador Mangabeira

Fernanda Caroline Cerqueira Palmeira - *Campus* Catu

João Luís Almeida Feitosa - *Campus* Senhor do Bonfim

Nivaldo Moreira Carvalho - *Campus* Guanambi

Rita Márcia Amaro Macedo - *Campus* Alagoinhas.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A Política de Educação Física e Esportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano baseia-se na importância dos princípios que norteiam a prática esportiva nas escolas, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente, e a necessidade de se promover a integração, inclusão e a socialização dos estudantes/as e/ou servidores/as em atividades esportivas competitivas, recreativas e adaptadas quando necessário, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A Política de Educação Física e Esportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano é constituída pelo conjunto de iniciativas estratégicas a serem planejadas e desenvolvidas pelos *campi*, a partir de ações, projetos e programas, planejados e executados pelos *campi*.

Parágrafo Único - O planejamento e a execução das ações de Educação Física e Esportes, visando ao cumprimento das diretrizes da Política, serão realizados de modo sistêmico pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), através da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) e do Núcleo de Acompanhamento das Atividades de Esporte e Lazer (NAEL). E nos *campi*, em parceria com a Direção Geral, Diretoria Acadêmica, Coordenação de Ensino, Coordenação de Assuntos Estudantis, e quando necessário, com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 3º Os programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelos *campi* devem, necessariamente, articular-se ao PPPI (Projeto Político Pedagógico Institucional), PDI

(Plano de Desenvolvimento Institucional) e com os PPCs (Projetos Pedagógicos dos Cursos) do IF Baiano, e poderão envolver estudantes e servidores.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) apoiará com o aporte financeiro aos projetos de Educação Física e Esportes, através de lançamento anual de Editais específicos para área.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), através da Diretoria de Assuntos Educacionais, poderá apoiar com aporte financeiro programa de bolsas pró-esporte e pró-cultura para os (as) estudantes, por meio da Política de Assistência Estudantil.

Art. 4º Serão constituídas turmas de Atividades Curriculares da Cultura Corporal (ACC's) com aulas destinadas à prática de atividades físicas rítmicas e desportivas, integradas à proposta pedagógica dos *campi*, e serão desenvolvidas em conformidade com o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 5º A Política de Educação Física e Esportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano tem por finalidade:

- I - Estabelecer programas, projetos e ações no campo da Educação Física e Esportes, que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão, em articulação com as políticas nacionais, estaduais e municipais da área;
- II - Estimular a participação de estudantes e servidores (as) em projetos, programas e eventos esportivos no âmbito de cada *campus*, visando à apropriação de uma cultura esportiva participativa e inclusiva;
- III - Compreender as práticas esportivas, como importante ferramenta de acesso, permanência e êxito do (a) estudante no âmbito do IF Baiano.
- IV - Assegurar a participação dos (as) docentes da área da Educação Física e Esportes em cursos de qualificação e/ou formação continuada, garantindo o desenvolvimento da política Institucional de Esporte;
- V - Promover e elevar o nível técnico das equipes esportivas do Instituto Federal Baiano;

- VI - Promover atividades voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida do (a) servidor (a);
- VII - Desenvolver atividades de forma sistemática e regular, visando otimizar a utilização dos espaços esportivos dos *campi* do IF Baiano;
- VIII - Garantir o intercâmbio sociocultural e esportivo entre os *campi* e com outras instituições;
- IX - Institucionalizar e sistematizar em formatos de disciplinas as atividades esportivas realizadas no *campus*.
- X - Estabelecer uma carga horária mínima padrão para as aulas de Educação Física em todos os *campi* do IF Baiano;

CAPÍTULO IV

Das turmas de Atividades Curriculares da Cultura Corporal (ACC's)

Art. 6º As turmas de Atividades Curriculares da Cultura Corporal (ACC's) serão constituídas de, no máximo, 40 (quarenta) estudantes, organizadas por modalidade, categoria, e sexo, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos (as) estudantes envolvidos (as), em no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, totalizando uma carga horária de até 80 horas semestrais ou até 160 horas anuais, conforme Anexo I.

Parágrafo único - As aulas serão desenvolvidas ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos (as) estudantes e sem comprometimento da dinâmica das atividades acadêmicas previstas para aquele turno de funcionamento da unidade escolar.

Art. 7º Caberá à equipe gestora do *campus*, subsidiada pelos(as) docentes da disciplina Educação Física, a organização das diferentes turmas de ACC's que poderão ser constituídas de estudantes de diversos turnos de funcionamento do *campus* e, quando possível, de diferentes níveis e modalidades de ensino, levando em conta que:

I - Os *campi* poderão organizar até 1(uma) turma de ACC's por modalidade, categoria e sexo, desde que o caráter das modalidades e categorias propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo de Educação Física e com a proposta pedagógica de que é parte integrante;

II - As turmas de ACC's serão organizadas nas seguintes modalidades:

a) Modalidades de Esporte: Atletismo, Basquetebol, Futsal, Futebol, Handebol, Natação, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez, dentre outras;

b) Modalidades de Luta: Capoeira, Judô e Karatê, dentre outras;

c) Modalidades de Ginástica: Ginástica Artística, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica;

d) Dança;

III - As turmas de ACC's das modalidades Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol e Vôlei de Praia, serão organizadas por sexo (masculino ou feminino) e as de Atletismo, Capoeira, Ginástica Artística, Ginástica Geral, Ginástica Rítmica, Judô, Karatê, Natação, Tênis de Mesa e Xadrez, poderão ser também de turmas mistas, sendo que, se houver turma mista em determinada modalidade e categoria, não poderá haver, nessa mesma modalidade e categoria, turma do sexo masculino e turma do sexo feminino.

Art. 8º O número máximo de turmas de ACC's organizadas e mantidas em cada *campus* será estabelecido de acordo com a disponibilidade de carga horária dos docentes, após a distribuição de todas as aulas da disciplina de Educação física;

Art. 9º O professor de Educação Física deverá apresentar à Coordenação de Ensino, para fins da homologação das turmas de ACC's, Plano de Ensino articulado ao currículo de Educação Física e à proposta pedagógica do *campus*, elaborado por professor(es) de Educação Física para aprovação, contendo os seguintes quesitos:

I - Modalidade de esporte, de luta, de ginástica ou dança;

II - Número de aulas semanais: no máximo 4 (quatro);

III - Sexo;

IV - Programação anual de trabalho especificando, além da justificativa, os objetivos, os conteúdos, as atividades (cronograma), recursos, avaliação e Referências bibliográficas;

V - Lista de no máximo, 40 (quarenta) estudantes candidatos (as) à turma, contendo: nome completo, número de matrícula, data de nascimento, número do RG e a série/curso de origem;

VI – Atestado Médico;

§ 1º - O Plano de Ensino e as listagens nominais relativas às turmas de ACC's propostas pelo professor de Educação Física, após serem devidamente analisados e avaliados pela Coordenação de Ensino, deverão ser encaminhados à Diretoria Acadêmica para apreciação e homologação.

§ 2º - Para participação em eventuais competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos, o *campus* deverá solicitar e manter em seus arquivos, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável, de todos os estudantes que irão participar de tais atividades, autorizando-os a participar,

§ 3º - Caberá à Coordenação de Ensino realizar o acompanhamento da formação, frequência, desempenho e manutenção das turmas de ACC's.

Art. 10. As ACC's, como parte integrante da proposta pedagógica dos *campi*, deverão ser objeto de:

I - Controle de frequência dos estudantes integrantes das turmas;

II - Rotineiro acompanhamento das turmas pelo Coordenador de Ensino do *campus*;

III - Avaliações devidamente formalizadas em relatórios anuais circunstanciados, elaborados pelos professores das turmas e encaminhados à Coordenação de Ensino do *campus*, para a devida análise;

IV - A mudança ou manutenção do número de aulas semanais de cada turma de ACC's, deverá levar em conta a distribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.

Art. 11. Novas turmas de ACC's poderão ser formadas e homologadas no decorrer do ano letivo, obedecendo o previsto nesta resolução em seu artigo 8º.

Art. 12. Para efeito de organização das turmas de ACC's será observada a frequência bimestral dos estudantes. Quando a frequência bimestral de 30% de cada turma de ACC's for inferior a 75% do número de aulas dadas, a Coordenação de Ensino deverá proceder à reorganização dos (as) estudantes da referida turma, abrindo novas inscrições.

§ 1º - Ocorrendo reorganização dos (as) estudantes de determinada turma de ACC's, a Coordenação de Ensino deverá comunicar a mudança à Diretoria Acadêmica, por meio de memorando, enviando cópia da nova listagem de estudantes participantes.

§ 2º - Os casos de interrupção de turmas de ACC's durante o ano letivo deverão ser objeto de análise da Diretoria Acadêmica, que avaliará eventuais particularidades e emitirá parecer conclusivo quanto à interrupção.

Art. 13. As turmas de ACC's serão definidas no Plano de Ensino, que deverá ser apresentado, no início do ano letivo, pelo professor da turma à Coordenação de Ensino do *campus*, até a data definida em calendário acadêmico, visando à sua ratificação ou retificação.

§ 1º - O Plano de ensino das ACC's, de que trata o artigo, deverá conter, além dos demais itens elencados no inciso IV do artigo 9º desta resolução, a lista dos (as) estudantes participantes, em anexo, com indicação do ano/série/classe de origem e da data de nascimento.

§ 2º - O (a) professor (a) de Educação Física deverá encaminhar à Coordenação de Ensino do *campus*, bimestralmente, cópias de todas as listas de frequências dos discentes matriculados nas turmas de ACC's, para fins de acompanhamento da Coordenação do *campus*, conforme estabelece o disposto no § 4º do artigo 9º deste regulamento.

Art. 14. Os (as) estudantes das turmas de ACC's não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da disciplina Educação Física.

Art. 15. A distribuição de aulas das turmas de ACC's, para composição da carga de trabalho do (a) docente, observará o limite previsto na Regulamentação da Atividade Docente (RAD).

Parágrafo único: O (a) professor (a) somente poderá complementar a sua carga horária com as turmas de ACC's, após a distribuição de todas as aulas do componente curricular de Educação Física, observando-se o limite previsto na RAD.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 16. A Política de Educação Física e Esporte será gerenciada e acompanhada, no âmbito estratégico do IF Baiano, pela Pró Reitoria de Ensino (PROEN), através da Diretoria de Assuntos Educacionais (DAE), e mais especificamente ao Núcleo de Acompanhamento das Atividades de Esporte e Lazer (NAEL).

Art. 17. Compete a Diretoria de Assuntos Educacionais (DAE):

- I.** Sistematizar dados institucionais, monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar os *campi* no planejamento e na execução das ações esportivas e de lazer.
- II.** Garantir o cumprimento do calendário esportivo institucional.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Acompanhamento das Atividades de Esporte e Lazer (NAEL):

- I – Planejar e coordenar o Calendário Esportivo Institucional
- II - Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação da comunidade nos programas esportivos do IF Baiano;
- III - Estimular a prática sistemática da atividade físico-desportiva como um bem cultural, inclusivo e socializador, através de campanhas educativas;
- IV - Estabelecer um diálogo permanente com os Grêmios Estudantis e Centros Acadêmicos na perspectiva de disseminar as ações de esporte e lazer nos *campi*.
- V - Avaliar as condições da infraestrutura esportiva dos *campi*, bem como, sugerir construção e/ou reforma dos equipamentos específicos e não

específicos da Educação Física;

VI - Divulgar, em parceria com o setor de comunicação social do IF Baiano, os projetos, programas e ações em execução nos *campi*, bem como calendário de eventos esportivos e outras informações, as quais sejam de grande relevância para a comunidade acadêmica.

Art. 19. Compete aos *campi*, através da Direção Acadêmica, Coordenação de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, e do Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL), o planejamento, a execução e a avaliação das ações, projetos e programas pertinentes à área de esporte, visando ao cumprimento da Política de Educação Física e Esportes do IF Baiano, conforme as especificidades locais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 20. Para manutenção da Política de Educação Física e Esportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano será destinada verba específica do orçamento da Instituição, a ser definida anualmente, para realização das ações, projetos e programas ligados a Educação Física e ao Esporte.

Art. 21. Os *campi*, sob orientação da PROEN, elaborarão um Plano de Ação Anual, levando em consideração as realidades e especificidades locais.

Art. 22. O Plano de Ação de que trata o artigo 21º deverá garantir, através de um processo democrático, o cumprimento das diretrizes e finalidades desta política.

Art. 23. A inscrição do(a) estudante para concorrer a uma vaga nas turmas de ACC's implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 24. Os eventos referentes às ACC's deverão compor o Calendário Acadêmico do *campus*.

Art. 25. As aulas de ACC's deverão ser computadas normalmente no Plano Individual de Trabalho (PIT), assim como as aulas do componente curricular de Educação Física, tendo em vista que são equivalentes.

Art. 26. A participação dos (as) estudantes e professores (as) das turmas de ACC's nos Jogos Estudantis do IF Baiano – JEIF Baiano, bem como nos demais campeonatos e competições oficiais, será objeto de regulamentação específica.

Art. 27. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 28. O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano e entrará em vigor na data de sua publicação.


Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto do Conselho Superior

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DAS ACC's

Nº DE AULAS	CH SEMESTRAL	CH ANUAL
01	20	40
02	40	80
03	60	120
04	80	160